



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 717/2023.

**PUBLICADO**  
Conforme Art. 97 da Lei Orgânica  
Período 29/05/23 a 03/06/23  
Local: MURAL DA PREFEITURA

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
LEI MUNICIPAL Nº. 425/2005 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARÁI, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Alterar os itens “a” e “b” do Art. 4º, da Lei nº 425/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

- 
- a) A duração máxima de 04 (quatro) dias;
  - b) O encerramento das atividades diárias às 04h00 (quatro) horas, exceto quando promovida pela Prefeitura Municipal de Caracarái, que poderá ser estendida até às 05h00 (cinco) horas;
  - c) Proibição da venda de bebidas de qualquer natureza em recipientes de vidro, metal e similares que possam causar lesões aos frequentadores;
  - d) A proibição da venda de alimentos de consumo imediato em utensílios e recipientes capazes de causar lesões aos frequentadores.”

**Art. 2º.** Alterar o *caput* do Art. 3º, da Lei nº 425/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A promoção e realização de eventos de que trata esta Lei depende de apresentação de projeto ao Poder Executivo Municipal, mediante requerimento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de análise, ajuste e autorização, dispensada a



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ  
GABINETE DA PREFEITA  
exigência quando o evento for realizado/promovido pela Prefeitura  
Municipal de Caracará”.

**Art. 3º.** Alterar o Parágrafo Único do Art. 5º, da Lei nº 425/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo Único:** A restrição contida no inciso III não se aplica aos eventos promovidos e realizados por iniciativa dos estabelecimentos referidos no inciso, bem como, não se aplicam as restrições contidas nos incisos V e VII quando o evento for realizado pela Prefeitura de Caracará-RR”.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caracará - RR, aos 22 de Maio de 2023.

---

**DIANIERY DE SOUZA COELHO**  
*Prefeita Municipal de Caracará-RR*